Stalking: A tutela penal e os prejuízos à saúde

Bruno Bottiglieri Freitas Costa

Universidade Santa Cecília, Santos – SP, Brasil.
Email: bruno@bottiglieri.adv.br

Resumo: Através da análise e exposição de dados de relatórios de organizações internacionais, pareceres médicos, lições extraídas da doutrina nacional e, valendo-se do método indutivo, o presente artigo busca expor ao leitor, novas perspectivas sobre as perseguições insidiosas. Traz-se à lume, a definição e a delimitação do tema, os prejuízos e riscos à saúde experimentados pela vítima e, por fim, o tratamento dispensado ao fenômeno pela legislação penal contemporânea.

Palavras-chave: *stalking*; perseguição obsessiva; perseguição insidiosa; direito penal; saúde.

Stalking: Criminal protection and health damage

Abstract: Through the analysis and exposition of data from reports of international organizations, medical opinions, lessons learned from national doctrine and, using the inductive method, this article intends to expose to the reader, new perspectives on insidious persecutions. The problem, the definition and the delimitation of the subject, the injuries and health risks experienced by the victim and, finally, the treatment given to the phenomenon by the contemporary penal code.

Keywords: *stalking*; obsessive pursuit; insidious pursuit; criminal law; Cheers.

Introdução

Segundo pesquisa do Centro Nacional para Vítimas de Crimes dos Estados Unidos, (*The National Center For Victims Of Crime*)[1], **7**.5 milhões de pessoas são perseguidas por ano, uma em cada seis mulheres e, um a cada dezenove homens são vítimas de perseguidores, estes, motivados pelos mais variados sentimentos e objetivos, invadem a esfera de privacidade da vítima causando-lhe os mais indesejáveis sofrimentos.

Ainda nos Estados Unidos, o mesmo orgão constatou que no ano de 2015 que: Durante o período de um ano, 7.5 milhões de pessoas de 18 anos ou mais, foram perseguidas; Em algum momento de suas vidas 15,2 % das mulheres e 5,7% dos homens experimentaram de ser perseguidos, sentindo medo ou acreditando que alguém por perto estaria pronto para matá-lo; Sobre as mulheres perseguidas, 88,3% reportaram ter sido perseguidas por homens e 7,1% por outras mulheres. Já os homens, 48% por outros homens e 44% por mulheres; A maioria das vítimas de *stalking*, são perseguidas por pessoas que conhecem; Os maiores medos das vítimas são: serem agredidas ou terem parceiros e filhos agredidos, que as perseguições nunca acabem, perder a liberdade, a morte, entre outras; 11% das vítimas perseguidas nos EUA,

estão sendo perseguidas por cinco anos ou mais; 46% das vítimas americanas experimentam estas perseguições ao menos uma vez na semana; Uma a cada sete vítimas, mudaram suas vidas em decorrência das incessantes perseguições.[2]

No Brasil, em que pese ser de notório conhecimento o fenômeno, diante dos poucos casos levados ao exame do poder judiciário e também, da inexistência de pesquisas a respeito do tema, pouco se sabe sobre os reflexos médicos e jurídicos da perseguição obsessiva, sendo desta forma, proveitoso e pertinente a presente exposição.

Stalking

O termo *stalking* tem origem na língua inglesa, nos transmite a concepção de perseguir, espreitar, andar com cautela, ato de aproximar-se silenciosamente, sorrateiramente, com intenção obsessiva, como o tigre persegue silenciosamente sua presa.

Stalking, também é conhecido como perseguição insidiosa, obsessiva, insistente, persistente ou assédio por intrusão. Este se configura quando o agente, por meio de vários artifícios, invade a rotina e a esfera de privacidade de outra pessoa repetitivamente, na maioria dos casos, sem violência física, resultando em considerável sofrimento mental, psicossomático e social não só à vítima, mas também as pessoas mais próximas a esta.

Os efeitos dessas atitudes podem ser considerados catastróficos para as vítimas se repetida por inúmeras vezes, ensejando a aparição de transtornos físicos e psicológicos.

Inúmeros são os motivos inspiradores para perseguidores darem início a uma perseguição, os mais comuns são: violência doméstica, inveja, vingança, rejeição, ódio, brincadeira ou/e psicopatologias.

Não é possível estabelecer um perfil exato de um perseguidor em potencial, os agentes comumente flagrados realizando estas condutas são: companheiros, ex-companheiros, amigos, ex-amigos, namorados, ex-namorados, admiradores e inimigos.

Pioneiro no Brasil, o Ilustre Professor Damásio de Jesus [3], define o *stalking* como uma forma de violência na qual o sujeito ativo invade a esfera de privacidade da vítima, repetindo incessantemente a mesma ação por maneiras e atos variados, empregando táticas e meios diversos: ligações nos telefones celular, residencial ou comercial, mensagens amorosas, telegramas, ramalhetes de flores, presentes não solicitados, assinaturas de revistas indesejáveis, recados em faixas afixadas nas proximidades da residência da vítima, permanência na saída da escola ou trabalho, espera de sua passagem por determinado lugar,

contratação de detetives particulares, frequência no mesmo local de lazer, em supermercados etc.

Damásio discrimina ainda seis peculiaridades da perseguição obsessiva: invasão de privacidade da vítima; repetição de atos; dano à integridade psicológica e emocional do sujeito passivo; lesão à sua reputação; alteração do seu modo de vida; restrição à sua liberdade de locomoção.

Sobre o tema, Eduardo Luiz Santos Cabette[4] entende que:

> A expressão "Assédio por Intrusão" e o termo em inglês "Stalking" designam a ação de perseguição deliberada e reiterada perpetrada por uma pessoa contra a vítima, utilizando-se das mais diversas abordagens tais como agressões, ameaças ou ofensas morais reiteradas, assédio por telefone, e – mail, cartas ou a simples presença afrontante em determinados lugares freqüentados pela vítima (escola, trabalho, clubes, residência etc.).

É colossal o número de pesquisas internacionais existentes internet. No Japão por exemplo, segundo o Jornal Al Jazeera[5], os relatos de perseguições aumentaram dez vezes na última década, com mais de 21.000 casos notificados no ano de 2013.

Especialistas destacam que o fator determinante para o *stalker* iniciar uma perseguição seria o amor patológico ou obsessivo, um desdobramento do Transtorno Obsessivo Compulsivo, (T.O.C.), registro CID nº F42, como destaca Ana D' Araújo[6]:

> O amante obsessivo ou patológico, revela (com orgulho) que passarão a vida inteira se preciso for a espera de que o objeto de seu "amor" ceda ao seu encanto. Na maioria das vezes, o "objeto do amor" já construiu sua vida bem longe do arraial da possibilidade do amante obsessivo. Alguns casaram, tiveram filhos, mudaram de país... e mesmo assim o obsessivo nutre a sua ilusória esperança. O amor obsessivo jamais deve ser confundido com o amor incondicional. O amor incondicional parte da possibilidade e da decisão, enquanto o amor obsessivo, parte da impossibilidade e da ilusão.

Do impacto negativo do *stalking* sobre as vidas das vítimas

O *stalking* é amparado pela repetitividade, persistência e imprevisibilidade, comprometendo não só a saúde física da vítima, como a mental, o estilo de vida e seu patrimônio, destarte, a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima[6] reuniu as consequências as quais a vítima está sujeita.

Saúde física: distúrbios digestivos, alterações de apetite, náuseas, dores de cabeça, insónias, pesadelos, fraqueza, cansaço, exaustão, alterações na aparência física (exemplo: mudar a cor e/ou cortar o cabelo). Ainda comprometendo a saúde física e, lembrando as hipóteses de lesões por parte do perseguidor, a vítima ainda pode sofrer de hematomas, queimaduras, ferimentos de arma branca e arma de fogo, entre outros.

Saúde mental: medo, culpa, hipervigilância, desconfiança, sensação de perigo iminente, sentimentos de abandono, desânimo, confusão, falta de controle, comportamentos de evitamento, perturbações de ansiedade, como Perturbação de Stress Pós-Traumático (PSPT), Síndrome de Estocolmo, depressão, tentativas de suicídio, aumento do consumo de medicação ou automedicação, aumento do consumo de álcool/tabaco, entre outros.

Estilo de vida: alteração de rotinas diárias, redução dos contatos sociais abandono e/ou evitamento de atividades sociais, mudança de cidade, de residência, de carro, de número de telefone, e/ou de emprego, aumento de encargos económicos/despesas em resultado da necessidade de adquirir ou reforçar medidas de segurança, como por exemplo, mudar a fechadura de casa, aquisição de alarmes, etc., redução no rendimento/produtividade profissional, académica e/ou escolar, aumento do absentismo e/ou redução da assiduidade diminuição do salário devido a dias de trabalho perdidos, entre outros.

Tipificação penal atual

Atualmente, a conduta de perseguir outrem insidiosamente, constrangendo, intimidando, humilhando ou causando-lhe qualquer espécie de malefício, assemelha-se da contravenção penal elencada no artigo 65 da Lei de Contravenções Penais.

Tendo em vista as contravenções penais serem infrações consideradas de menor potencial ofensivo, pouca foi a importância dispensada ao evento, haja visto, existirem, inúmeras ofertas de medidas despenalizadoras à disposição do contraventor.

Diante da importância do tema, o Projeto de Lei de nº 236 de 2012, que institui o Novo Código Penal, em seu artigo 152, traz o evento como um novo tipo penal:

> Perseguição obsessiva ou insidiosa
>
> Art. 152. Perseguir alguém, de forma reiterada ou continuada, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade:
>
> Pena – prisão, de dois a seis anos.

Enquanto o tipo penal que reprime o stalking se encontra em projeto de lei desde o ano de 2012, a Dinamarca, por exemplo, promulgou sua reprimenda em 1933 e, atualmente encontra-se em sua terceira redação. Curiosamente, as duas reformas do instituto repressivo aumentaram significativamente a sanção aplicada ao infrator, atendendo não só a proporcionalidade da pena, mas também, ao clamor social.

Conclusão

As vítimas clamam por um instituto repressivo com uma punição mais expressiva. As Autoridades Públicas reconheceram esta gravidade do evento, encaminhando para o Congresso um tipo penal específico com objetivo de inibir o surgimento em massa de novos eventos, como ocorrido nos Estados Unidos e países da Europa, entretanto, enquanto não aprovado o Projeto de Lei do Senado nº 236 de 2012, as vítimas seguem desamparadas pelo ordenamento jurídico penal vigente em território nacional.

Trata-se de uma verdadeira omissão legislativa que vem, sucessivamente, incentivando o surgimento de novos casos, afinal, os agentes estão cientes que, às chances de acabarem proporcionalmente punidos pelo mal injusto e grave que causam aos seus perseguidos são ínfimas.

Os malefícios médicos aqui apresentados exteriorizam uma necessidade urgente da tutela estatal, caso contrário, *stalking* poderá ser considerado daqui a alguns anos, uma questão de saúde pública.

Referências bibliográficas

1. Criminal Stalking Laws by State [Internet]. Victimsofcrime.org. 2015 [Acesso em: 3 October 2017]. Disponível em: https://www.victimsofcrime.org/our-programs/stalking-resource-center/stalking-laws/criminal-stalking-laws-by-state
2. Criminal Stalking Laws by State [Internet]. Victimsofcrime.org. 2015 [Acesso em: 3 October 2017]. Disponível em: https://www.victimsofcrime.org/our-programs/stalking-resource-center/stalking-laws/criminal-stalking-laws-by-state
3. de Jesus D. Blog do Damásio [Internet]. 2009 [Acesso em: 31 December 2015]. Disponível em: http://blog.damasio.com.br/?p=938
4. Luiz Santos Cabette E. "Stalking ou assédio por intrusão e violência contra a mulher" — Subseções OABSP [Internet]. Oabsp.org.br. 2010 [Acesso em: 2 October 2017]. Disponível em: http://www.oabsp.org.br/subs/santoanastacio/institucional/artigos/stalking-ou-assedio-por-intrusao-e-violencia
5. Japan's stalking crisis [Internet]. Aljazeera.com. 2014 [Acesso em: 3 January 2016]. Disponível em: http://www.aljazeera.com/programmes/101east/2014/12/japan-stalking-crisis-201412810394342534 8.html
6. D' Araújo A. Anima Espaço Psicoterapêutico [Internet]. anadaraujo.com.br. 2016 [Acesso em: 15 February 2016]. Disponível em: http://www.anadaraujo.com.br/detalheconteudo.asp?idconteudo=16
7. Impacto na vítima [Internet]. Apav.pt. 2013 [Acesso em: 3 October 2017]. Disponível em: http://www.apav.pt/stalking/index.php/icons